



LEI N° 1.414, de 28 de junho de 2022.

**ALTERA O ART. 3º DA LEI N° 947, DE 17 DE ABRIL DE 2012, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 3º da Lei nº 947, de 17 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Amontada será composto por 13 (treze) membros titulares, com o mesmo número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme segue abaixo:

- I - 01 representante de pais de alunos das escolas públicas;
- II - 01 representante dos professores do ensino fundamental regular;
- III - 01 representante dos professores do ensino infantil regular;
- IV - 01 representante dos coordenadores pedagógicos de escolar regular;
- V - 01 representante dos diretores das escolas públicas regular;
- VI - 04 indicados pelos órgãos ou entidades que representam a SME;
- VII - 01 representante do Conselho Tutelar;
- VIII - 01 representante dos diretores das escolas privadas;
- IX - 01 representante das escolas do campo;
- X - 01 representante das escolas de educação de jovens e adultos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 28 de junho de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO**

Recebido em: 20/07/2022
Servidor: Flávio César Bruno Teixeira Filho
Matrícula: 00004 00

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5). In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL**”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, a **LEI Nº 1.414, DE 28 DE JUNHO DE 2022 – ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 947, DE 17 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 28 de junho de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

